



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 078/2017

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 11.334.680/0001-04, sediado à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, neste ato representado pelo **Gerente Municipal de Saúde**, Senhor **Caio Fernando Correia da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 001452035, emitido pela SSP/MS e do CPF n.º 025.294.981-13, residente e domiciliado a Rua Caçapava nº 233, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, sediada a Avenida Goiás. 431, Zona 01, na cidade de Cianorte-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Gonçalves Dias**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 7.731.932-8, emitida pela SSP/PR, e do CPF n.º 037.950.069-88, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 022/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

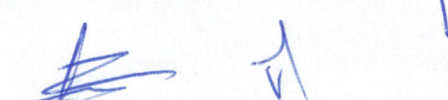
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa para coleta, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde em Unidades Básicas de Saúde deste município, e, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do **ANEXO II**, do **Pregão Presencial nº 022/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 23.010,00 (vinte e três mil e dez reais).

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 27 de Junho de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07	Gerencia Municipal de Saúde
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
02.07.010.301.0702.2027	Manutenção das Ações Básica de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.07.010.301.0702.2090	Pab Fixo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
02.07.010.301.0702.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAUDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 022/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados -MS, 27 de Junho de 2017.

Município de Glória de Dourados
Caio Fernando Correia da Silva
Gerente Municipal de Saúde

Bio Resíduos Transportes Ltda
Marcelo Gonçalves Dias
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME:

CPF/MF:

PAULO RO COSTA

367 264 511-72

ASSINATURA

NOME:

CPF/MF:

HELIO SINHEIRO AZEVEDO

390 744711-53



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Bio Resíduos Transportes Ltda

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa para coleta, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde em Unidades Básicas de Saúde deste município, e, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do **ANEXO II**, do **Pregão Presencial nº 022/2017**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 23.010,00 (vinte e três mil e dez reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 27/06/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.07	Gerencia Municipal de Saúde
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
02.07.010.301.0702.2027	Manutenção das Ações Básica de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.07.010.301.0702.2090	Pab Fixo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
02.07.010.301.0702.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAUDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 19 de Junho de 2017.

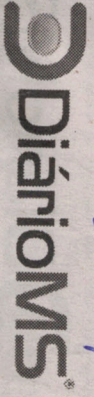
ASSINANTES:

Contratante: Caio Fernando Correia da Silva – Gerente Municipal de Saúde

Contratada: Marcelo Gonçalves Dias – Representante da Empresa

pp 022 -

Edição nº 6090



ATOS/REGIÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 062/2017, referente ao Pregão Presencial nº 022/2017, considerando que foram observados os preços recusados, acorparando-se o Pregão Jurídico em termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Distrito Municipal nº 039/2009 e, subsequentemente pela Lei Federal nº 8.666/03 a serem realizados no Município de Dourados, Mato Grosso do Sul, o procedimento licitatório e objeto a empresa **BIOL RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, autuou a licitante em ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Gênia de Dourados - MS, 27 de Junho de 2017.

Aristeu Pereira Mendes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017

PARTE CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Bio Resíduos Transportes Ltda

OBJETO: Contratar o objeto do presente, a contratação de empresa para coleta, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde em Unidades Básicas de Saúde deste município, e, de acordo com as descrições e quantidades constantes do ANEXO II, do Pregão Presencial nº 022/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução direta

VALOR: R\$ 23.010,00 (vinte e três mil e dez reais)
PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 27/06/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.07 - Prefeitura Municipal de Saúde
- 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde
- 02.07.010.301.0702.2027 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde
- 3.3.90.36.000Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 02.07.010.301.0702.2090 - Pão Frio
- 3.3.90.39.000Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
- 02.07.010.301.0702.2088 - Manutenção das Ações e Serviços do FISSAÚDE
- 3.3.90.39.000Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Gênia de Dourados - MS, 19 de Junho de 2017.

ASSINANTES:
Contratante: Celso Fernando Correa da Silva - Gerente Municipal de Saúde
Contratada: Marcelo Gonçalves Dias - Representante da Empresa

do Sul, 30 de Junho de 2017.

Ver MILTON CESAR GOMES
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 013, 30 DE JUNHO DE 2017

Nomeia o servidor para cargo que menciona e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 01188, 30 DE JUNHO DE 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º - Foi nomeado o Senhor JOSÉ FERNANDO DIRCHENS DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Promotor Público de CONTROLE EXTERNO, símbolo TNS, prestado nos termos Anexo II, Item 2, do Regulamento nº 002/2016 de 29 de Junho de 2016, em virtude de sua aprovação em 1º lugar em concurso público realizado por este Poder Legislativo, sob Edital de Abertura de Concurso Público 061/2016 e Edital de Resultado Final nº 013/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 03 de Junho de 2017, prorrogadas as disposições contrárias.

Gabriel de Mesa
Diretor da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, 30 de Junho de 2017.

Ver MILTON CESAR GOMES
Presidente da Câmara Municipal

ESTRELA PECAS DIESEL LTDA, toma público que requerer do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação - RLO para atividade de Comércio a varejo e atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, localizada na Avenida Marcelino Pires nº 7121, Jardim Marica, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS YAWANTE LTDA ME, toma público que requerer do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMS - IMAAM, a Renovação de Licença Ambiental de Operação - RLO para atividade de fabricação de produtos de carne, localizada na Rua Antonio Alves da Rocha, nº 1270, Jardim Florida II, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

AGROPECUÁRIA MAUIRAL LTDA - FAZENDA SANTA MARTA, inscrito no CNPJ: 25.545.476/0001-39, toma público

Dourados/MS

IMOBILIÁRIOS LTDA poderá usar e dispor li

Cliente	Unidade
ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES	QD3
ALVARO JORGÊ RODRIGUES DA LUZ	QD2
AMARILDO DA LUZ GONÇALVES	QD1
ANA CLAUDIA PIRES PEDROSSO	QD1
CARLOS HENRIQUE HIGA	QD2
ERNESTIA DE SOUSA GOMES	QD1
FRANCISCO MARQUES DA COSTA	QD1
GELSON FERNANDES SANABRIA	QD1
RAUL RAFAEL COSTA	QD1
REINALDO DIAS PEREIRA SILVA	QD0
WIRLEY ANTUNES	QD1

Pedimos que compareça ao nos Rua Marechal Deodoro, nº 986, Sala 03, empresa, cujo endereço é acima informado, às 09:00 as 17:00hs) para verificar a eventual

Coordenadamente,

LR - EMPREENDIM
CNPJ nº 2